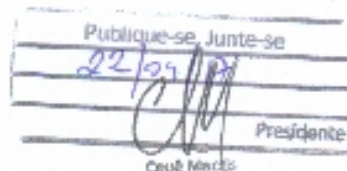




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



**OFÍCIO N° 484/2017/ATeCC**

Ref.: CC n° 118.949/2016

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

A Sua Excelência

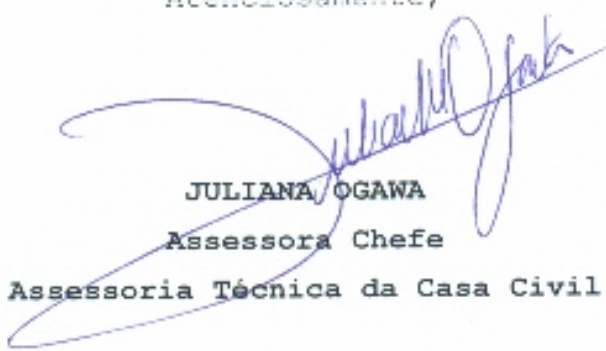
**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 4845/2016**, por meio do qual foi solicitado o pronunciamento do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, da Secretaria de Turismo, acerca da classificação de Castilho como Município de Interesse Turístico (PL n° 923/2015), sirvo-me do presente para encaminhar-lhe a manifestação exarada pela referida Pasta.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA OGAWA**  
Assessora Chefe  
Assessoria Técnica da Casa Civil

22 SET 14 38 PM 115570

ENTREGUE A MESA EM:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 923, de 2015  
OBJETO: Classifica Castilho como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 21 de março de 2017

PARECER GT MIT Nº 12/2017

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 10 de maio de 2016, realizou análise da documentação do município de **Castilho**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Fluxo Turístico

A pesquisa apresentada foi realizada nos dias 10 e 12 de outubro de 2015 (mesmo ano da apresentação do projeto de lei) junto aos meios de hospedagem, inclusive ranchos - e na área central do município, mas sem indicar a amostra utilizada. Por estar em desconformidade do previsto na Lei Complementar 1261/2015 e diante da impossibilidade de se fazer uma análise satisfatória desse estudo, o GT MIT considerou que **não atendeu satisfatoriamente ao requisito**;

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito quanto a atendimento médico emergencial, tendo indicado um hospital e pronto socorro.;

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Indicou a existência de equipamentos com capacidade aceitável, sendo 122 leitos em meios de hospedagem e 239 leitos em ranchos no município, cumprindo o requisito.

Serviços de Alimentação - Os serviços de alimentação são prestados em um total de 17 estabelecimentos. A ausência de fotos e de maiores informações a respeito dificulta a análise quanto à capacidade e qualidade dos equipamentos.

Serviço de Informação Turística - Foi mencionada a existência do departamento de Turismo como setor de informações, sem qualquer indicação de horários de atendimento. Tampouco foi encontrado no site da prefeitura, informações sobre os atrativos e serviços turísticos do município, **não cumprindo, portanto, satisfatoriamente ao requisito**;

06



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atendeu ao requisito**, pois apresentou índice de 100% de abastecimento de água. Faz limpeza urbana e possui plano de resíduos sólidos, embora não tenha apresentado o índice de atendimento da população;

V - Atrativos Turísticos

De acordo com o inventário, destacam-se os segmentos de Turismo Náutico e de Pesca pelas possibilidades dos rios Paraná, Tietê e Aguapeí; o Ecoturismo com os parques e o Cultural pelas grandes obras, como a usina e a ponte. O GTMIT julgou necessária uma melhor descrição dos atrativos, com indicação do uso turístico e sua infraestrutura, considerando que **não cumpriu satisfatoriamente ao requisito**;

VI - Plano Diretor de Turismo

A Lei 2607/2016 apresentada no processo estabelece normas sobre a política municipal de turismo e institui o FUMTUR, sem, no entanto detalhar o plano diretor de turismo, exigido pela LC 1261/2015 **não cumprindo o requisito**;

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei 1348/1999, alterada pela Lei 1569/2002, apresenta caráter deliberativo. Sua constituição, todavia, não atende ao requisito legal, uma vez que é considerada facultativa a participação dos representantes da sociedade civil (artigo 2º, item VI), **não atendendo satisfatoriamente ao requisito**.

Diante de todo o exposto e de acordo com os documentos juntados que indicam que o município de Castilho **não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015**, o GT MIT **manifesta-se contrário à aprovação do PL 923/2015**, sem desmerecer os potenciais turísticos do município, que poderá em outra oportunidade, observados os requisitos legais e as presentes considerações, reapresentar seu pleito

Cleyde Dini

Eder Rafael dos Santos

Vanilson Fickert

Jarbas Favoretto

Daniel M Parra

Lamara Ambranda

Virgílio Carvalho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO  
GABINETE

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

08

Do  
Expediente

Número  
118949

Ano  
2016

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE CASTILHO COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 12/2017, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, que indica que o **município de Castilho (PL 923/2015), não cumpre todos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015.**

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

ST, 19 de setembro de 2017.

  
**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo